Lei nº 2.075 DE 27-05-1988

Autoriza a firmar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da secretaria da segurança Pública, com interveniência fiscal do "DAE".

Sr. José João Klempouz, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da segurança Pública, com interveniência fiscal do Departamento Autônomo de Edificações - DAE, para proceder a ampliação do prédio da Delegacia de Polícia da cidade de Canoinhas-SC, com a área de 143,85 m² (cento e quarenta e três metros e oitenta e cinco centímetros quadrados).

Art. 2º: Para execução das obras relativas ao convênio constante do artigo 1º, o Governo do Estado de Santa Catarina, através da secretaria de Estado da segurança Pública, repassará à Prefeitura Municipal de Canoinhas-SC, importância correspondente a 3.311,72 OTNS (1) (três mil, trezentos e onze vírgula setenta e duas Obrigações do Tesouro Nacional).

Art. 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fanainhas - SC, 27 de Maio de 1988.

Sr. José João Klemporz
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal, em 27-05-1988.

Sr. João Gonçalves Neto
Secretário Mun. de Administração